

DECRETO Nº 0003 / 2017.

EMENTA: Tendo em vista que o Decreto do Estado de Pernambuco n. 44.491, de 28.05.2017, "*foi republicado por haver saído com incorreção no original*", conforme consta de observação assinalada na parte final do citado decreto, alterando a primeira publicação de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na segunda publicação, por via reflexa, o DECRETO MUNICIPAL N. 002, de 28.05.2017, passa a vigorar com nova redação neste particular:

Art. 1º – O DECRETO MUNICIPAL N. 002, de 28 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: Declara Situação de Emergência Pública, no âmbito do território do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, amparado na Lei Orgânica do Município; nos incisos XI e XXV do artigo 5º e no artigo 167, § 3º, ambos da Constituição Federal/88; no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, bem como, no artigo 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que: "*Sistematiza os procedimentos relativos à declaração, à homologação e ao reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública*" e, por derradeiro, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

- 1. CONSIDERANDO** as abundantes e copiosas chuvas que se abateram sobre o Município de Jaqueira e sobre a cabeceira do Rio Pirangy, violenta e sucessivamente, nos dias 26, 27 e 28 de maio do corrente ano e que culminaram numa verdadeira "tromba d'água", quando o índice pluviométrico extrapolou todos limites previsíveis, basta ver que na grande enchente ocorrida no ano de 2010, choveu 180 milímetros em 03 (três) dias, e, no evento atual, choveu 140 milímetros em 02 (dois) dias;



2. **CONSIDERANDO** que essas chuvas causaram sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes, afetando, sobretudo, a incolumidade ou a vida das vítimas e da própria Administração Pública;
3. **CONSIDERANDO** que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, além das fortes e torrenciais chuvas, as águas do Rio Pirangy, após receber as águas de seu afluente, do Rio Fervedouro, também registrando alarmante aumento em seu nível habitual, quando passaram pela cidade do Jaqueira, provocaram desabamentos, destruição de imóveis e enchente com precedente, apenas, no ano de 2010, inundando toda a parte baixa da cidade, com sérios prejuízos aos munícipes residentes ou com comércio na área atingida, tendo as águas do Rio Pirangy destruído parte da ponte que dá acesso à cidade de Jaqueira, edificada sobre o citado rio, ficando a cidade privada de seu único acesso, bem assim, parcialmente, sem água potável e energia elétrica, acarretando elevados danos de ordem material e ambiental, deixando diversos moradores desalojados, desabrigados num cenário de tragédia e devastação, de modo a afetar, sobremaneira, a incolumidade ou a vida das vítimas;
4. **CONSIDERANDO** que a inundação provocada pelo Rio Pirangy, também, alcançou e causou graves prejuízos na rede escolar municipal, atingindo prédios de escola estadual e de escolas municipais, inclusive, creches municipais, destruindo utensílios, móveis, livros e merenda escolar.
5. **CONSIDERANDO** que, em face da extensão do desastre, se acha ampla e plenamente caracterizado a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;
6. **CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora e avassaladora das águas pluviais;
7. **CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente as obras que se demonstram necessárias;
8. **CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de Emergência significa a garantia plena da ocorrência de uma situação anormal, em uma área do município, que determinou a necessidade do Prefeito declarar tal situação, para ter efeito "na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no



território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;

9. **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco de Pernambuco, por conduto do DECRETO ESTADUAL N. 44.491, de 28.05.2017, em sua republicação, decretou Situação de Emergência em vários municípios, entre eles, o Município de Jaqueira, eis que atingidos pelo mesmo fenômeno climático que provocou grande destruição ao patrimônio privado e ao patrimônio público;
10. **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência – SE, a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes e, finalmente,
13. **CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, do Diploma Legal acima invocado, eis que restou amplamente provado, de forma extreme de dúvida, a Situação de Emergência, ora decretada;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município de Jaqueira para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Em consequência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

a) - a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) - a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;



c) - a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

d) - a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

e) - a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º - Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às Situações de Emergência.

Art. 4º - Ficam a Secretaria de Obras, a Secretaria de Transportes, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Meio Ambiente, a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde subordinadas à Coordenadoria de Defesa Civil, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", destinadas a promover a retirada e remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, o alojamento dos desabrigados, campanhas de vacinação e quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias, fixando as tarefas e atribuições aos responsáveis.

Art. 5º - A Situação de Emergência Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

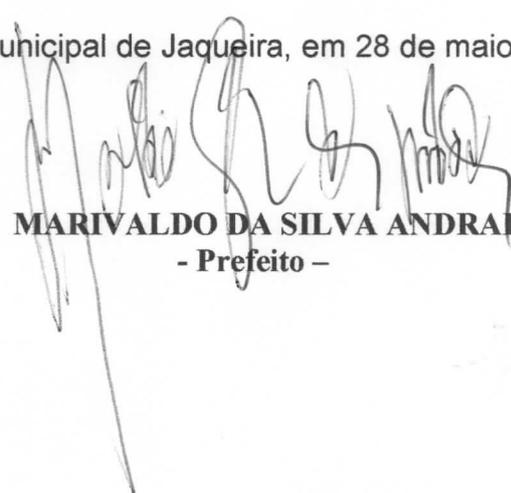
Gabinete do Prefeito do Municipal de Jaqueira, em 28 de maio de 2017.

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 28 / 05 / 2017


Assinatura

2737
Matrícula


MARIVALDO DA SILVA ANDRADE
- Prefeito -

